



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1.390, DE 17 DE MAIO DE 2007.

Fls.	009
Proc.	403/6
VISTO	

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas detentoras dos serviços de água, energia elétrica e telefonia, manterem em suas agências, local específico para o pagamento de contas.

Autor: Ver. Germino de Souza

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas, detentoras dos serviços de água, energia elétrica e telefonia, instaladas no Município, obrigadas a manterem no interior de suas agências, local específico para o recebimento de contas de seus receptivos consumidores.

Art. 2º O não cumprimento desta Lei implicará em multa diária de 500 VRMs.

Art. 3º As empresas ficam obrigadas a providenciar o local para o recebimento de contas, no prazo máximo de 30 dias, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Caraguatatuba, 17 de Maio de 2007.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR
Prefeito Municipal